JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 25 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1755A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PROCESSO nº 1781/11/2024 (volume 02)

Pregão Eletrônico nº 057/2024

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a *"contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA"*, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na Planilha de Custo e no Termo de Referência (fls. 03/05, 06/15, 16/19 e 20/23, respectivamente).

Foi agendado para o dia 09 de janeiro de 2025, às 09h00, o início da sessão pública para sessão de disputa de preços, conforme avisos publicados (fls. 130/137).

No dia e horário designados foi dado início ao pregão eletrônico nº 057/2024, havendo o credenciamento de 08 (oito) empresas que foram classificadas, tendo a empresa **RR MEDICAL LTDA** vencido a rodada de lances em relação aos 03 (três) itens licitados (fls. 419/438).

Em seguida sobreveio manifestação da Diretora da Saúde, solicitando a não adjudicação e homologação do certame e a abertura de nova licitação para aquisição de medicamentos, tendo justificado que os preços obtidos através da presente licitação não são condizentes com aqueles praticados no mercado por outras empresas do mesmo ramo de atividade (fls. 439/440). Juntou documentos (fls. 441/485).

A Procuradoria Geral do Município opinou pela possibilidade de revogação da presente licitação, tendo em vista os argumentos apresentados pelo Departamento de Saúde (fls. 486/491).

Em seguida, a empresa **RR MEDICAL LTDA** foi notificada para apresentar prévia manifestação (fls. 498/500), tendo ofertado sua defesa preliminar (fls. 502/512).

A manifestação da empresa foi acolhida e o objeto adjudicado e o Pregão Eletrônico homologado (fls. 515/520). A decisão da autoridade superior foi publicada no Jornal Oficial do Município (fls. 521/522).

Logo, no dia 01 de abril de 2025, a Ata de Registro de Preços nº 028/2025 foi formalizada (fls. 523/534).

Já no dia 22 de abril de 2025, a detentora da ata foi notificada em razão do não cumprimento do prazo para entrega dos medicamentos solicitados nos pedidos de compras nº 490/2025 e 491/2025 (fls. 536/541).

A empresa **RR MEDICAL LTDA**, por sua vez, apresentou justificativa e esclareceu que *"sempre atua de forma diligente e responsável para com suas obrigações contratuais, de modo que* ***o ocorrido não deve ser considerado como inadimplemento imputado à RR MEDICAL, ao passo que não foi observado o devido processo legal quando da emissão das Notas de Empenho****"*, e asseverou que *"esse procedimento – amplamente adotado por entes públicos em contratações similares – constitui um costume administrativo, cuja* ***inobservância compromete a validade do ato subsequente por vício de forma e por ofensa ao devido processo legal****. Acrescente-se que tal praxe foi devidamente formalizada e esclarecida em reuniões com os servidores do Departamento de Saúde da Prefeitura, ocasião em que a RR MEDICAL reiterou o fluxo que deveria ser observado: (i) envio prévio da relação de medicamentos e quantidades, (ii) aplicação do desconto pela empresa sobre os valores da Tabela CMED vigente, e (iii) encaminhamento dos valores atualizados para posterior emissão da Nota de Empenho pela Administração"* (fls. 542/549).

No dia 26 de maio de 2025, a detentora da ata foi novamente **notificada** em razão do não cumprimento do prazo para entrega dos medicamentos, além de ter sido entregues parcialmente, em desacordo com as quantidades solicitadas nos pedidos de compras nº 521/2025, nº 524/2025, nº 526/2025, nº 527/2025, nº 537/2025 e nº 538/2025 (fls. 550/558).

Ato contínuo, em razão de sua inércia, foi aplicada à empresa multa contratual, facultando-lhe no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, apresentação de defesa (fls. 561/567).

A empresa **RR MEDICAL LTDA** apresentou defesa e justificou, em suma, que: a mera mora contratual justificada não perfaz inadimplemento contratual; e a aplicação de eventual penalidade deve ser analisada de forma proporcional e, se aplicada a multa não ultrapasse o montante de 10% (dez porcento) sobre os produtos que ainda não foram entregues (fls. 645/658). Juntou documentos (fls. 660/700).

Por fim, a Diretora de Compras, Licitações e Contratos informou que o Departamento de Saúde realizou a compra direta do medicamento *Alteplase 50mg/ml*, **em caráter emergencial**, uma vez que a detentora da ata informou que *"o item esta em falta no mercado. No momento não conseguiremos atende-los"*. (fls. 701/731).

Este o breve relatório.

Compulsando os autos do processo licitatório verifico que não se trata de mero atraso na entrega dos medicamentos, mas sim de retardo injustificado no cumprimento da obrigação assumida pela empresa detentora da ata de Registro de Preços, qual seja, a entrega dos produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ordem de fornecimento (nota de empenho), nos termos do item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A Diretora de Saúde asseverou que *"após a assinatura da Ata de Registros de Preços com a empresa **RR Medical**, informamos que no **dia 09 de abril de 2025** foram enviados os pedidos de **nº 490/25** e **491/25**, com confirmação de recebimento pela empresa na mesma data. Posteriormente, no dia **14 de abril de 2025**, foram encaminhados os pedidos de nº **521**, **524**, **529**, **530**, **537** e **538**, respeitando o prazo contratual de **cinco dias úteis para entrega**. (...) Os pedidos de nº **490/25**, **491/25**, **529/25**, **530/25**, foram concluídos em **09 de maio de 2025** e enviados à empresa, com prazo máximo de entrega até o dia **16 de maio de 2025**. Os demais pedidos (521/25, 524/225, 526/25, 527/25 e 537/25) foram reenviados no dia **14 de maio de 2025**, com prazo de entrega até **21 de maio de 2025**. No entanto, até a presente data, a empresa vem realizando as entregas de forma **parcelada**, **fora do prazo acordado** e, em alguns casos, com **erro na dosagem do medicamento solicitado**, o que compromete gravemente a segurança e a eficácia dos tratamentos. Adicionalmente, desde o dia **07 de maio de 2025**, estamos solicitando, sem sucesso, a cotação do medicamento **Alteplase**, essencial para o tratamento de infartos. A justificativa da empresa tem sido a alegada **indisponibilidade do item no mercado**, o que não procede, visto que o mesmo encontra-se na tabela CMED e já foi adquirido anteriormente de outros fornecedores"* (fls. 572/573).

De fato, ao comparar os mencionados pedidos de compras e as notas fiscais emitidas pela detentora da ata com a ficha de fiscalização do contrato firmada pela fiscal responsável, restam corroboradas as informações apresentadas pela Diretora de Saúde.

Dessa maneira, vale destacar para cada pedido de compra empenhado o prazo e a forma como os medicamentos foram entregues ao Departamento Municipal de Saúde.

Pedido de compra nº 521/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 14/05/2025, **com prazo de entrega até 21/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 03 (três) parcelas (21/05/2025, 29/05/2025 e 03/06/2025) e de forma parcial (fls. 574/592).

Pedido de compra nº 524/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 14/05/2025, **com prazo de entrega até 21/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 03 (três) parcelas (21/05/2025, 29/05/2025 e 03/06/2025) e de forma parcial (fls. 596/611).

Pedido de compra nº 526/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 14/05/2025, **com prazo de entrega até 21/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 03 (três) parcelas (21/05/2025, 29/05/2025 e 03/06/2025) e de forma parcial (fls. 612/620).

Pedido de compra nº 527/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 25/04/2025, **com prazo de entrega até 06/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 03 (três) parcelas (14/05/2025, 21/05/2025 e 28/05/2025) e de forma parcial (fls. 621/635).

Pedido de compra nº 537/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 14/05/2025, **com prazo de entrega até 21/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 03/06/2025 (fls. 636/637).

Pedido de compra nº 538/2025:

Tal pedido foi enviado à detentora da ata no dia 25/04/2025, **com prazo de entrega até 06/05/2025**. Ocorre que referido pedido foi entregue em 02 (duas) parcelas (14/05/2025 e 27/05/2025) e de forma parcial (fls. 638/642).

A detentora da ata manteve o mesmo *"modus operandi"* em relação aos pedidos de compras nº 540/2025, nº 695/2025, nº 699/2025, nº 700/2025, nº 928/2025, nº 929/2025, nº 970/2025, nº 1075/2025, nº 1078/2025, nº 1080/2025, nº 1086/2025 e nº 1087/2025.

A Ficha de Fiscalização de Contrato lavrada pela fiscal responsável demonstra cabalmente o atraso contumaz na entrega dos medicamentos, conforme depreende-se dos documentos anexados aos autos (fls. 732/844).

Ou seja, não se trata de *"mera mora contratual"*, como quer fazer crer a empresa **RR MEDICAL**, mas de conduta reiterada, injustificada e em total desacordo com as obrigações do fornecedor.

Em outras palavras, desde o primeiro pedido de compra enviado à detentora da ata não houve o cumprimento do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência (item 5.1).

Além disso, a detentora da ata deixou de apresentar orçamento do medicamento *Alteplase 50mg/ml*, de suma importância no Hospital Municipal para o socorro primário no atendimento de paciente com quadro de infarto, justificando que ***"infelizmente depois de muitas buscas identificamos que esse item esta em falta no mercado. No momento não conseguiremos atende-los"***, conforme atesta a mensagem de *e-mail* datado em 12 de maio de 2025, às 12:37, oriunda de contato@medicalrr.com (fls. 703).

No entanto, o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos **não encontrou dificuldade e realizou cotação de preços** junto ao mercado (fls. 711/717), dando origem a dispensa de licitação, objetivando a compra emergencial do aludido remédio (fls. 701/731).

Logo, a detentora da ata contrariou o objeto do edital de licitação para o *"Registro de Preços de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA (tabela vigente) de A a Z, considerando o maior desconto percentual de desconto ofertado sobre a tabela, para eventual e futura contratação de medicamentos de uso frequentes, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para a distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde e*

tratamento aos pacientes atendidos no hospital municipal de Morungaba".

O item II da cláusula 1 da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, dispõe que: ***"o contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais"*** (grifei).

Já o Termo de Referência (Anexo I) estabelece no item 5.1, que ***"o prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimentos, E DEVERÁ SER ENTREGUE DAS 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 15:00 horas, nos seguintes endereços: Centro de Saúde Dr. Romeu Bueno de Aguiar (Farmácia Municipal) – Praça João Pessoa, 134 – Centro e Hospital Municipal, Rua André Aparecido Tomazzino, 28 – Vila Nova – Morungaba-SP"*** (grifei).

Em relação as obrigações do fornecedor, a alínea "a" do item II da cláusula 4 da referida ata, descreve que:

"II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida".

Portanto, restou cabalmente comprovado que a detentora da ata não cumpriu as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, devendo ser **cancelada** de pleno direito pelo órgão gerenciador, nos termos do item I da cláusula 10.

O artigo 13, inciso I, do Decreto nº 3.603, de 10 de novembro de 2023, dispõe que:

"Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços".

No mais, em razão do descumprimento das condições imposta na ata de registro de preços, notadamente quanto ao prazo de entrega, a empresa detentora da mencionada ata foi notificada para manifestar-se nos autos do processo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Diretora de Saúde (fls. 572/573) e **mantenho integralmente a penalidade de multa** aplicada à detentora da ata, em razão dos sucessivos atrasos no fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, diante do reiterado descumprimento das condições prevista na ata de registro de preços, determino o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 028/2025.

Comunique-se a detentora da ata acerca do cancelamento do preço registrado.

Publique-se a decisão no Jornal Oficial do Município.

Após, ao Departamento Municipal de Saúde para ciência e deflagração de processo licitatório, objetivando a aquisição de medicamentos para o hospital municipal e unidades de saúde.

Morungaba (SP), 22 agosto de 2025

Luis Fernando Miguel

Prefeito

.....